



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 34 DE 04 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre o procedimento de vacinação contra a brucelose, pelo serviço veterinário oficial, no âmbito do município de Silveiras/SP”.

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Silveiras, e

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 010, de 03 de março de 2017, expedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 02 SAA - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 13 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do estado bandeirante, o Programa Estadual de Controle da Brucelose e Tuberculose Animal;

Considerando a necessidade de se adotar medidas voltadas ao controle, prevenção e erradicação da brucelose no âmbito do Município de Silveiras.

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Silveiras, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, oferecerá apoio técnico, por meio do serviço veterinário oficial, aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais

(produtores de leite) estabelecidos no Município, para fins de controle, prevenção e erradicação da brucelose.

Art. 2º Entende - se por agricultor familiar e pequeno produtor rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais (120 hectares) fixado pelo INCRA;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou propriedade;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou propriedade;

IV - tenha percentual mínimo 50% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou propriedade rural;

V - dirija seu estabelecimento ou propriedade rural com sua família.

Art. 3º O apoio técnico a que se refere o artigo 1º consistirá no oferecimento de orientação aos produtores de leite locais, da espécie bovina ou bubalina, bem como nos serviços de vacinação, através de agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Será de exclusiva responsabilidade dos pequenos produtores rurais, o pagamento de uma Taxa no valor de R\$ 10,00 por bezerra vacinada de Brucelose, a realização dos serviços de vacinação será agendada com o mínimo de 24 horas de antecedência, com acompanhamento e auxílio do serviço veterinário oficial.

§ 1º A comunicação dos trabalhos de vacinação, dar-se-á através de meios de divulgação, pela afixação de aviso público ou por comunicação presencial, bem como, facultativamente, por correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais por meio das redes sociais, aplicativo de mensagens instantâneas, ou pelo *site* da Prefeitura Municipal na internet (homepage), em local e data definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

§ 2º A ausência do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural no momento agendado para os serviços de vacinação, desobriga os técnicos municipais de vacinação a retornarem ao local, devendo o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural promover por suas custas a vacinação do rebanho elegível.

§ 3º O acompanhamento e auxílio dos serviços pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, deverá ser realizado por uma pessoa ou duas pessoas designadas, que sejam maiores de idade; as quais deverão estar presentes no dia da vacinação, para auxílio e execução dos procedimentos de contenção e imobilização das bezerras, para os trabalhos dos técnicos do Município.

§ 4º As fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, a serem vacinadas, deverão estar fechadas e apartadas do rebanho, em local de fácil acesso no momento da vacinação.

§ 5º Entende-se como local de fácil acesso, para fins deste Decreto, o local fechado, que seja possível a chegada com veículo público, sendo que o não atendimento às condições do presente artigo implicará na impossibilidade de realizar o serviço.

Art. 5º Para a emissão do atestado de vacinação é necessário que o cadastro do agricultor familiar e produtor rural esteja atualizado a comunicação de nascimento do animal junto à Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente coordenará os trabalhos em observância a Instrução Normativa DAS nº 10/2017, bem como do ato normativo paulista - Resolução 02 da SAA, de 2020; e poderá adotar outras medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º Os agendamentos e disponibilização do cronograma ocorrerão após a declaração anual de rebanho.



Art. 8º Para cobertura das despesas de que trata este Decreto serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 04 de maio de 2023.



Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro Próprio. Data supra.



José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete